



Portaria nº 006, de 20 de novembro de 2025.

Institui a emissão de Orientação Normativa pela Procuradoria-Geral – PROGER, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Uberaba.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, conferidas pelos incisos I e III do § 1º do art. 92 da Lei Orgânica do Município, pela Lei nº 12.996/2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Uberaba, e pelo Decreto nº 3.386/2019, que regulamenta as atribuições da Procuradoria-Geral do Município– PROGER,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a emissão de Orientação Normativa pela Procuradoria-Geral do Município – PROGER, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Uberaba, com a finalidade de conferir celeridade na atuação do órgão perante questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

Art. 2º A Orientação Normativa objetiva uniformizar o entendimento já consolidado e pacificado pela PROGER e será emitida nas seguintes hipóteses:

I – quando o volume de processos e expedientes em matérias idênticas e recorrentes assim o justificar;

II - a atividade jurídica a ser exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais pré-estabelecidas, a partir da simples conferência de documento; e

III – quando se verificar a necessidade de uniformização de entendimentos jurídicos divergentes no âmbito da Procuradoria-Geral, de forma a assegurar a coerência, a estabilidade e a previsibilidade das manifestações jurídicas proferidas pelos seus membros.



Art. 3º A Orientação Normativa emitida sobre determinada matéria dispensa a análise individualizada da PROGER, aplicando-se a todo e qualquer processo ou expediente com idêntica matéria.

§ 1º A dispensa da análise individualizada pela PROGER fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela autoridade interessada, de que o caso concreto é condizente com a respectiva Orientação Normativa.

§ 2º A Orientação Normativa não será cabível nos procedimentos em que a manifestação jurídica for seu requisito de validade.

§ 3º A PROGER poderá, de ofício ou por provocação, promover a retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação do posicionamento contido na Orientação Normativa, visando adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou de entendimento da própria PROGER.

Art. 4º A Orientação Normativa conterá o relatório dos fatos, a fundamentação legal e a conclusão.

§ 1º A Orientação Normativa possuirá formatação padronizada e será publicada no Diário Oficial do Município de Uberaba – “Porta-Voz”, bem como será disponibilizada no sítio oficial da PROGER (<https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretarias/procuradoria-geral>).

§ 2º Aplicam-se as disposições deste artigo nas hipóteses do § 3º do art. 3º desta Portaria.

Art. 5º O órgão ou a entidade consulente informará semestralmente à PROGER, a partir da publicação de cada Orientação Normativa, o quantitativo de expedientes e/ou de processos administrativos que a utilizaram, indicando-se o seu respectivo número.

Art. 6º Ficam mantidas as disposições da Portaria nº 007/2025, que “dispõe sobre as normas gerais e estabelece os procedimentos para a realização de consultas à Procuradoria-Geral do Município pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e para os expedientes e os processos administrativos instaurados diretamente pela Procuradoria-Geral do Município”, e da Portaria nº 03/2024, que “regulamenta a dispensa da emissão de análise jurídica pela Procuradoria-Geral do Município, nas hipóteses que especifica, nos termos da Lei Federal 14.133/2021”, as quais se aplicam aos casos nelas previstos.



Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, MG, 20 de novembro de 2025.

MARCELO VENTUROSO DE SOUSA
Procurador-Geral do Município

SAMANTHA PIRES DE OLIVEIRA
Procuradora-Adjunta do Município

RAFAEL GUIMARÃES CORDEIRO
Chefe do Departamento Consultivo-Administrativo